



## *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br)

[comunicacao@domingosmartins.es.gov.br](mailto:comunicacao@domingosmartins.es.gov.br) - [gabinete@domingosmartins.es.gov.br](mailto:gabinete@domingosmartins.es.gov.br)

### **MENSAGEM DE VETO PARCIAL**

#### **MENSAGEM Nº 12, DE 23 DE MARÇO DE 2011.**

A Sua Excelência o Senhor  
EDUARDO JOSÉ RAMOS  
Presidente da Câmara Municipal  
Domingos Martins – ES

Cumpro o dever de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do art. 43, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Domingos Martins vetei parcialmente o Projeto de Lei nº 81/2010 aprovado por essa nobre Casa de Leis, conforme Autógrafo nº 03/2011 por entendê-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, pelas razões a seguir expostas.

#### **RAZÕES DO VETO**

O Projeto de Lei nº 81/2010 objetiva regulamentar a realização de feiras e eventos comerciais de caráter itinerante e temporário cujo objeto tem sido perseguido por esta municipalidade há diversos anos inclusive com apoio e reivindicação da Associação Comercial e Clube dos Diretores Legistas.

Algumas leis e mesmo normas eventuais foram promovidas quase sempre sem sucesso, considerando que os promotores em todas as oportunidades obtiveram na justiça o direito de se instalarem na cidade, no que pese o posicionamento contrário da Prefeitura.

Por estas razões tenho a honra de sancionar o Projeto de Lei nº 81/2010, só não o fazendo de forma total porquanto os Parágrafos 1º e 3º do art. 9º são inconstitucionais por se tratarem de competência exclusiva da Secretaria Estadual da Fazenda, conforme parecer da Secretaria Municipal de Fazenda, com acolhimento da Procuradoria Municipal.

Em situações semelhantes, especialmente quando do cálculo das DOT'S, a fim de apuração do índice de participação no ICMS fomos impedidos de requisitar as Notas Fiscais geradora do ICMS, com manifestação contrária do Sindicato dos Fiscais do Estado que obtiveram concordância da Secretaria Estadual da Fazenda.

Quero esclarecer a V. Exa. e seus dignos pares que ao decidir pelo veto parcial ao Projeto de Lei nº 81/2010 só o fiz nos dispositivos suso relacionados por motivo de iniciativa legal, sendo que no mais o projeto atende os interesses do Município e dos nossos empreendedores.

Assim, com as justificativas supra pelo veto parcial ao Projeto de Lei nº 81/2011, devolvo o assunto ao exame dos Senhores Membros dessa Augusta Câmara Municipal na expectativa que o veto seja acolhido permitindo que a lei possa ter sua vigência normal, na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Domingos Martins, 23 de março de 2011.

WANZETE KRÜGER  
Prefeito